

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. Luiz Sérgio e outros)

Dá nova redação ao §1º art. 58

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 1º do art.58 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.58.....

.....

§1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam de cada Casa, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados e Senado, respectivamente ".

JUSTIFICAÇÃO

A legitimidade do mecanismo da representação política baseia-se na maneira fidedigna com que os resultados eleitorais são traduzidos em postos de autoridade nas instituições públicas. Ao vencedor da disputa eleitoral cabe uma parcela maior da autoridade e do poder, na medida em que esta repartição reflete de maneira idônea a voz das urnas. Nada mais natural que o resultado nas urnas seja o critério determinante na distribuição dos cargos da Mesa do Senado e da Câmara dos Deputados e de suas comissões. Recusar

este critério como legítimo seria aceitar o absurdo de que um partido derrotado nas urnas alcançasse a presidência de uma das Casas do Legislativo ou das comissões em virtude de migração partidária entre parlamentares. Tal situação figuraria um desrespeito à manifestação da vontade popular. O Colégio de Líderes em decisão recente referendou nossa posição ao estabelecer com critério de composição da Mesa da Câmara os resultados eleitorais e não a composição parlamentar atual do partido. Esta emenda visa portanto tornar permanente o critério eleitoral para a composição da Mesa das duas casas do Legislativo. Em vista do exposto pedimos sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Luiz Sérgio

300560